



GESTÃO

2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 822/2016

Súmula: Dispõe sobre Permissão de uso de bem público Municipal para o desenvolvimento de atividade industrial e comercial do ramo de costuras, pela empresa “Sonia Regina dos Santos”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a empresa **Sonia Regina dos Santos**, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.197.703/0001-66 com sede na Rua , VI Quadra 01 Lote 07, nº 07, Vila Rural Sol Nascente, Nova Santa Bárbara-Pr. pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, para usar parte do imóvel, sobre o qual funcionava a antiga Creche Municipal, situada à Rua Marechal Floriano, nº 390, Centro, cidade de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Art. 2º. A empresa **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar junto à Prefeitura Municipal, antes da elaboração do Termo de Permissão e Uso do bem, certidões quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 3º. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal poderá ocorrer, desde que a **PERMISSIONÁRIA** se manifeste no prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao término da vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, celebrado entre as partes.

Art. 4º. O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto desta Lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.



GESTÃO

2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º. Em caso de revogação da permissão, a **PERMISSIONÁRIA** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo a **PERMISSIONÁRIA** integralmente responsável pelo uso e manutenção do local no período de concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

Art. 6º. A revogação desta permissão não importa em direito da **PERMISSIONÁRIA** à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel, de qualquer ordem, inclusive.

Art. 7º. Ficam sobre a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

I – promover a manutenção e conservação do imóvel, bem como das benfeitorias existentes, restituindo-o à Municipalidade, ao término da permissão, nas mesmas condições em que recebeu;

II - reverter ao Poder Público Municipal, sem qualquer ônus, todas as melhorias realizadas no bem em comento;

III – permitir livre acesso à fiscalização do Poder Público Municipal, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do imóvel descrito acima;

IV - comunicar oficialmente à Municipalidade, qualquer alteração física ocorrida no imóvel, seja voluntária ou involuntária, imediatamente após o evento que lhe deu causa;

V – informar oficialmente à Municipalidade sobre a realização de benfeitorias que porventura sejam necessárias, apresentando projeto, o qual será submetido à análise do departamento competente da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-Pr. que, por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o projeto apresentado pela **PERMISSIONÁRIA**;

VI – as benfeitorias somente serão realizadas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, e desde que devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.



GESTÃO

2013 /2016

Prefeitura Municipal
Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Santa Cecília do Pavão, 14 de Abril de 2016.

José Sérgio Juventino
Prefeito Municipal